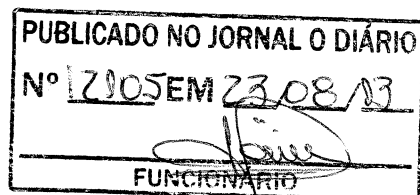


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### DECRETO Nº 356/2013

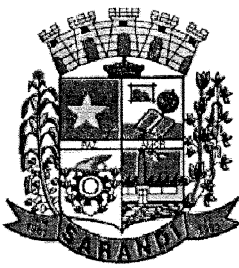
**SÚMULA:-** Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários das famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, definidos pela Portaria nº. 140 de 5 de março de 2010 (Publicada no DOU, Seção 1, em 6 de abril de 2010), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

### DECRETA:

Art. 1º - Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue:

- 1 - Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres. (Critérios nacionais);
- 2 - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (Critérios nacionais);
- 3 - Famílias com idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Critérios nacionais);
- 4 - Famílias ou pessoas portadora deficiência, com mobilidade reduzida conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009. (Critérios nacionais); (com atestado com CID).
- 5 - Famílias ou pessoas portadoras de doenças crônicas, degenerativas, transplantadas, mental, DST ou câncer. (Critério Local); (com atestado com CID).
- 6 - Mulheres chefes de família. (Critérios nacionais);
- 7 - Famílias sócio-vulneráveis expressada pelo adoecimento de um ou vários membros, em situações recorrentes de uso de drogas, violência doméstica e outras condições que impeçam ou detenham o desenvolvimento saudável desse grupo. Expostas a fatores de risco, sejam de natureza pessoal, social ou ambiental, que coadjuvam ou incrementam a probabilidade de seus membros virem a padecer de perturbações psicológicas. (Critério Local);
- 8 - Estejam inscritas no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Possuam o nº de NIS. (Critérios nacionais);
- 9 - Candidatos que compreendem pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais). Que juntos serão distribuídos: 45% que possuam renda familiar até 1 salário mínimo, 35% que possuam renda familiar até R\$1000,00 e 20% que possuam renda familiar até R\$1395,00. (Critérios nacionais e Critério Local);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

10 - De forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos e desnecessários o ente público poderá definir critério relacionado à territorialidade, priorizando candidatos que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento. No caso, residam a mais de 3 anos no município.(Critérios nacionais).

Art. 2º - A indicação ficará limitada:

- 1 - **50% (cinquenta por cento)** : da quantidade de unidades foi destinado um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área decretada de risco e insalubre. Ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previstos no normativo;
- 2 - **3% (três por cento)**: das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- 3 - **3% (três por cento)**: disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;
- 4 - **3% (três por cento)**: disponibilidade de unidades para pessoas, ou possui no domicílio portadores de doenças crônicas, degenerativas, transplantadas, mental, DST ou câncer conforme critério;
- 5 - **10% (dez por cento)**: disponibilidade de unidades para mulheres chefes de família.

§ 1º - A demanda faltante será qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupada conforme segue:

- a - **25% (vinte e cinco por cento)**: Grupo I – Representado por candidatos que preenchem 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios entre os nacionais e locais;
- b - **6% (seis por cento)**: Grupo II – Representado por candidatos que preenchem até 3 (três) critérios entre os nacionais e locais.

§ 2º - Quando a demanda deste público for superior ao número de moradias reservadas será realizado sorteio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2013

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR  
Prefeito Municipal